

DECRETO N.º 952/2021

“Dispõe sobre medidas complementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alto Caparaó, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, Sr. José Jacomel Junior, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XXXVI, do artigo 93, da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

Considerando as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS (Sistema Único de Saúde), que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020;

Considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Considerando que esse evento está sendo observado em outros Países do Continente americano, e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento, e de estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no País, que se enquadrarem nas

definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando a Deliberação Covid-19 nº 130 de 03 de março de 2021, que Institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19;

Considerando a transmissibilidade antes mesmo da manifestação dos sintomas da infecção humana pelo novo Coronavírus – COVID-19;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, notadamente em virtude do agravamento da pandemia;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas complementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alto Caparaó, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (*COVID-19*), conforme situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto NE n.º 113/2020, do Estado de Minas Gerais; e Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarada pela Portaria n.º 188/2020, do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Ficam as pessoas oriundas de outros Municípios obrigadas a apresentar o resultado individual do EXAME para testagem do COVID-19 (teste rápido ou teste tipo SWAB, seja com pesquisa de antígeno ou anticorpos), ao estabelecimento de hospedagem sediado no Município de Alto Caparaó, tendo como resultados para teste rápido com IGM/IGG ambos não reagentes; IGM/IGG ambos reagentes com o SWAB negativo, e no caso dos exames SWAB a terminologia “não detectado”.

§ 1º. O teste rápido ou teste tipo SWAB, seja com pesquisa de antígeno ou por RT-PCR deverá ter sido realizado há no máximo 72h (setenta e duas horas), contados da data da entrada na cidade de Alto Caparaó;

§2º. Os estabelecimentos de hospedagem sejam pousadas, hostel, hotéis, chalés ou casas de aluguel solicitarão obrigatoriamente o EXAME de testagem do COVID-19 no momento do *check-in* (teste rápido com IGM/IGG ambos não reagentes; IGM/IGG ambos reagentes com o SWAB negativo, e no caso dos exames SWAB a terminologia “não detectado”);

§3º. O teste para COVID-19 (teste rápido ou teste tipo SWAB, seja com pesquisa de antígeno ou anticorpos), realizado há no máximo 72h (setenta e

duas horas) será exigido também de famílias proprietárias de imóveis no Município de Alto Caparaó, residentes em outros Municípios.

Art. 3º - Os passageiros de veículos oriundos de outros Municípios deverão apresentar aos integrantes da barreira localizada no Portal de entrada de Alto Caparaó os resultados de exames individuais para testagem do Covid-19 (teste rápido ou teste tipo SWAB, seja com pesquisa de antígeno ou anticorpos), tendo como resultados para teste rápido com IGM/IGG ambos não reagentes; IGM/IGG ambos reagentes com o SWAB negativo, e no caso dos exames SWAB a terminologia “não detectado, como condição para entrada e permanência no Município.

Art. 4º - O disposto neste Decreto não aplica aos prestadores de serviços e entregadores de mercadorias em serviço.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Alto Caparaó/MG, 26 de março de 2021.

JOSÉ JACOMEL JÚNIOR
Prefeito Municipal de Alto Caparaó/MG